



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**"Capital do Milho Branco"**

Paço Municipal "José Darci Soares"



PMQUADRA  
Proc. nº 65/2018  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018**

**CONTRATO Nº 82/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA/SP  
E A EMPRESA ANGLOSAT CONSULTORIA E  
GEORREFERENCIAMENTO EIRELI**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUADRA**, com sede a Rua José Carlos da Silveira, 36 – Bairro: Jd. Santo Antonio, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.612.145/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ CARLOS PEREIRA**, brasileiro, divorciado, portador do R.G. 15.328.80, do CPF/MF nº. 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Cel. Cornélio Vieira de Camargo, nº 210, na cidade de Quadra/SP, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANGLOSAT CONSULTORIA E GEORREFERENCIAMENTO EIRELI** vencedora da Tomada de Preços nº 02/2018, com sede na Avenida América, 1196 – Vila Planalto – Campo Grande – MS – CEP: 79009-060, inscrita no CNPJ sob o nº 28.246.997/0001-83, neste ato representado por seu proprietário **SR. VINICIUS DE OLIVEIRA DORNELES**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 1.796.990 SEJUSP/MS, CPF nº. 062.596.111-02, residente na Avenida América, 1196 – Vila Planalto – Campo Grande – MS – CEP: 79009-060, neste ato denominada **CONTRATADA**, que ajustam o presente **CONTRATO** objetivando a execução dos serviços técnicos profissionais de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projetos para execução de pavimentação da estrada vicinal que liga a cidade de Quadra ao dispositivo existente na SP-280 – Castelo Branco – Convênio DER 5756/2018, com fundamento na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em conformidade com o Processo Administrativo nº 065/2018 e o Edital da Tomada de Preços nº 02/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projetos para execução de pavimentação da estrada vicinal que liga a cidade de Quadra ao dispositivo existente na SP-280 – Castelo Branco – Convênio DER 5756/2018, conforme Termo de Referência e planilha de preços, incluindo o fornecimento de toda a equipe e os materiais/maquinários necessários à execução dos serviços, de acordo com o discriminado na planilha vencedora.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Fica estabelecida a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço global**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO**

A Contratante pagará a Contratada, pelo serviço aqui ajustado, a importância de **R\$ 113.835,00 (Cento e treze mil, oitocentos e trinta e cinco reais)**, conforme detalhamento constante da planilha e cronograma apresentado pela vencedora.

§1º. Os preços pactuados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste instrumento, limitada à variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO**

A Contratada deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do tributo incidente relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

§1º. A PMQ poderá solicitar, a qualquer tempo, as folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução dos serviços.

§2º. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos Competentes relativas aos débitos Federal, Estadual e Municipal e FGTS.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A Contratante pagará à Contratada, pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, até o 30º (trigésimo) dia da sua apresentação mediante a apresentação conjunta da medição correspondente a etapa/fase. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

§1º. Caberá a Contratada, no 1º (primeiro) dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

§2º. Após recebimento do objeto a Contratada deverá apresentar a fatura no máximo em 02 (dois) dias úteis.

§3º. Cabe à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do acréscimo pleiteado.

§4º. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, e demais leis pertinentes ao tema.



## **CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratante efetuará avaliação dos serviços executados pela Contratada, emitindo relatório de eventuais irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços. Não obstante a expedição da medição, na qual deverá constar o que foi executado, em qual quantidade, e se foi executado conforme o contratado, ou seja, nas formas e condições estabelecidas, além da compatibilidade com o cronograma físico financeiro estipulado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do serviço ajustado terá início no dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser publicado o resumo do contrato no Diário Oficial conforme o que estipula o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93. **O contrato terá vigência de 12 (doze) meses**, contada da assinatura do mesmo, sendo permitida sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS FONTES DE RECURSOS**

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta da dotação: 02.06. Secretaria de Obras e Infraestrutura – 02.06.02 – Estradas Municipais - 26.782.0008.1039 – Asfaltamento de estrada.

## **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

§1º. Compete à Contratada:

- a) Executar o serviço ajustado nos termos da planilha vencedora;
- b) Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- c) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- d) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- e) Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução do serviço contratado, os quais deverão ser de qualidade comprovada;
- f) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;
- g) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos



componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços objeto do presente Contrato;

- h) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo a Contratada integralmente por sua ação, omissão, negligência, imprudência e imperícia;
- i) Executar o serviço ajustado nos termos do Edital e Termo de Referência vinculados a este Contrato;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- k) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º. É de responsabilidade da Contratada, solicitar ao Município, caso seja necessário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os Aditivos Contratuais de prazo e de valores, devidamente justificados. No caso de aditivo contratual de valores, o procedimento deverá ser norteado por documentos comprobatórios da necessidade, além da autorização do Fiscal do Contrato.

§3º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PMQ, até que seja feita a regularização.

§4º. Compete à Contratante:

- a) pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES**

§1º. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Municipal.

§2º. Antes da aplicação de qualquer das penalidades a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

- a) A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;



b) As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na cláusula décima primeira, §1°;

c) As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do §1° desta cláusula.

§3°. As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" do §1°.

§4°. A multa moratória será calculada no momento em que ocorreu o fato gerador, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§5°. A Administração poderá considerar outros fatos que não o simples atraso na execução do Contrato para entender rescindido o Contrato.

§6°. As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas de reajuste.

§7°. Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração poderá a Contratante, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do §1°.

§8°. Se os danos restringirem-se à Administração Contratante será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§9°. Se puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

§10. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização, os seguintes casos:



- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à PMQ;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a anuência prévia da PMQ, que deverá aprovar o Contrato de sub-empitada assinado entre a Contratada e a Subcontratada, conforme artigo 72 da Lei 8666/93;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo da PMQ, prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal da Pasta, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

§2º. O valor das multas aplicadas poderá atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

§3º. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DOZE - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo servidor Sidnei Albano, Engenheiro Civil, Assessor de Planejamento de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Quadra e Fiscal para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme discriminado no Contrato;

§1º. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

- a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;
- b. Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;
- c. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços



- em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;
- d. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
  - e. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;
  - f. Exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
  - g. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;
  - h. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
  - i. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

§2°. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

§3°. As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.

§4°. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

§5°. A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

§6°. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

#### **CLÁUSULA TREZE - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o responsável identificado no preâmbulo do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**"Capital do Milho Branco"**

Paço Municipal "José Darci Soares"



PMQUADRA  
Proc. nº 65/2018  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

A rescisão do Contrato poderá, ainda, ocorrer de forma amigável por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.  
§1º. Fica eleito o foro da cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, conseqüentemente, produza seus efeitos legais.

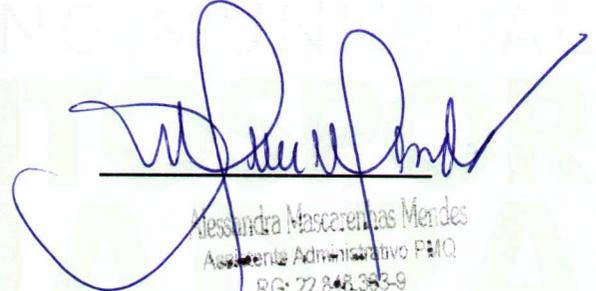
Quadra/SP, 29 de novembro de 2018.

  
**LUIZ CARLOS PEREIRA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUADRA**  
**CONTRATANTE**

  
**SR. VINICIUS DE OLIVEIRA DORNELES**  
**ANGLOSAT CONSULTORIA E GEORREFERENCIAMENTO EIRELI**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
**Huriat Miguel Gomes**  
Secretário de Gestão  
e Planejamento.

  
**Alessandra Mascarenhas Mendes**  
Assistente Administrativo PMQ  
RG: 22.844.363-9